

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PORTARIA Nº 106 DE 07 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 24 do Anexo I do Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, considerando o que consta no processo nº 02013.008638/00-30,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 10.650,67 HA (dez mil, seiscentos e cinquenta hectares e sessenta e sete ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Pontal II Gleba 9, a reserva denominada "Reserva Ecológica Verde Amazônia", no município de Apiacas, Estado do Mato Grosso, de propriedade de Edras Scares, matriculado em 16/04/1998, livro 2- BE, sob número 11.554, ficha 01; registrado no 1º Service Notarial e Registral, Comarca de Alta Floresta, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial (no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas a área reconhecida sujeitarão os infratores as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente do IBAMA